

## LITORAL ENGENHARIA LTDA

---

À PREFEITURRA MUNICIPAL DE GOVERNADOR CELSO RAMOS / SC

Comissão Permanente de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência Pública Para Registro de Preços 57/2022

### RECURSO CONTRA A INABILITAÇÃO DA LITORAL ENGENHARIA LTDA

A Empresa **Litoral Engenharia Ltda**, inscrita no CNPJ nº 12.207.690/0001-33, sediada na rua Siqueira Campos, nº 1031, Tramandaí-RS, participante do Processo Licitatório referente a **Concorrência Pública Para Registro de Preços 57/2022**, neste ato representada pelo seu Sócio e Responsável Técnico Eng. Flávio Ervandil de Souza Scholant, portador da cédula de identidade RG 8022154663, inscrito no CPF sob o nº 413.198.850-04, vem apresentar a Vossa Senhoria seu recurso contrário a Inabilitação da Empresa na fase de Habilitação deste processo e solicita a sua Habilitação para a sua continuidade no processo pelos motivos que esclareceremos abaixo.

- 1- A Empresa Litoral Engenharia foi considerada inabilitada para as etapas seguintes do processo, conforme consta na Ata de Julgamento de Habilitação da referida Concorrência pelo único motivo de ter apresentado o CRF FGTS vencido e não ter apresentada a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de comprovação de sua condição de ME ou EPP.
- 2- A Empresa Litoral Engenharia apresentou junto com a documentação o Anexo III solicitado pelo item 7.1.2.7 do Edital, conforme o modelo presente no próprio Edital, para comprovação de Empresa de Pequeno Porte.
- 3- O fato da solicitação do **Anexo III** estar escrito em **negrito** no Edital no item 7.1.2.7 induziu a Empresa a acreditar que na sequência a solicitação da Certidão Simplificada seria **OU** e não **E** como de fato está escrito, até porquê na maioria dos Editais lançados a escolha é sempre por uma forma **ou** outra e nunca pelas duas formas, sendo desnecessária a comprovação de um fato por duas formas diferentes como esclareceremos mais adiante.
- 4- A exigência de duas formas diferentes de comprovar a mesma coisa fere integralmente a base do **princípio do formalismo moderado**.
- 5- Evidencia-se desta forma que, a Litoral Engenharia ao não anexar uma das duas formas de comprovação de que a mesma é EPP agiu na boa fé do **princípio da razoabilidade** e está amplamente segura que o único documento apresentado para comprovação tem total validade legal e comprova que a Empresa é EPP visto ser um documento solicitado pelo próprio Edital e para o qual declaramos expressamente, sob a pena da Lei, que a Litoral Engenharia Ltda detém a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos das Leis Complementares n.º 123, de 14/12/2006 e n.º 147, de 07/08/2014.
- 6- Analisando ainda a LCP 147, fica claro que não aceitar a prova documental (anexo III) como suficiente para comprovação do enquadramento em EPP de nossa Empresa, seria desconsiderar a própria Lei que pede em seu artigo 48, parágrafo único, o seguinte:

Rua Siqueira Campos, 1031, Tramandaí- RS

## LITORAL ENGENHARIA LTDA

---

“[Art. 47.](#) Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.” (NR)

- 7- A comprovação de que uma Empresa se enquadra como EPP ou MP é inclusive assunto Legislado como veremos na sequência.
- 8- Pelo fato de a LC 123/2006 ser omissa quanto a forma de comprovação de que uma empresa está enquadrada como ME ou EPP, apta a usufruir do tratamento diferenciado estabelecido pela lei supracitada o tema foi tratado como se segue esclarecendo.
- 9- Foi publicada a Instrução Normativa 103, de 30/04/2007 que apresentou uma solução em seu artigo 8º, no qual a Junta Comercial expede uma declaração ao empresário certificando o enquadramento: “Art. 8º A comprovação da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial.”
- 10- Logo após, o Decreto 6.204/2007 apresentou uma solução simplificada para tal comprovação. Segundo o artigo 11 do Decreto em leitura, o enquadramento será feito mediante a uma declaração por parte do empresário: “Art. 11. Para fins do disposto neste Decreto, o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte dar-se-á nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, devendo ser exigido dessas empresas a declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 daquela Lei Complementar.”
- 11- Os benefícios para as empresas de pequeno porte ou ME gerados pelas Leis citadas, são justamente para facilitar e desenvolver a economia do pequeno e micro empresário, pois quando permite que algum documento seja vencido (FGTS neste caso) e que somente comprove após ser declarado vencedor (art 43, parágrafo 1º), facilita, visto que a certidão do FGTS tem sua validade por período curtíssimo e não se consegue as vezes uma em tempo hábil para que se envie a documentação em uma licitação via correios para diminuir o custo do pequeno e micro empresário, fato este que nos levou a encaminhar o FGTS vencido, resguardado pela Lei.
- 12- Somente para reforço, apresentamos na sequência a Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial:

# LITORAL ENGENHARIA LTDA



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM  
Governador do Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo  
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

## Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: LITORAL ENGENHARIA LTDA		Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIAL LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE 4320665317-0	CNPJ 12.207.690/0001-33	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo 10/06/2010	Data de Início de Atividade 01/06/2010	
Endereço Completo: RUA SIQUEIRA CAMPOS 1031 - BAIRRO TIROLEZA CEP 95590-000 - TRAMANDAÍ/RS				
Objeto Social: SERVICOS DE ENGENHARIA, PROJETO E EXECUCAO, CONSTRUCAO E REFORMAS DE OBRAS DIVERSAS.				
Capital Social: R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Capital Integralizado: R\$ 20.000,00 VINTE MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte EMPRESA PEQUENO PORTE (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)		Término de Mandato	Participação	Função
CPF/NIRE	Nome	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
642.025.420-53	ELOINA JANETE ALONSO SCHOLANT	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
413.198.850-04	FLAVIO ERVANDIL DE SOUZA SCHOLANT	xxxxxxx	R\$ 10.000,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR
Status: CADASTRADA		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 10/08/2018		Número: 4817087		
Ato 316 - ENQUADRAMENTO DE EPP				
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela				
Nire	CNPJ	Endereço		
NADA MAIS#				

Porto Alegre, 11 de Agosto de 2022 08:31

REGISTRAR

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCISRS (<http://jucisrs.rs.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C220002713609 e visualize a certidão)



22/274.808-7

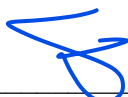

## LITORAL ENGENHARIA LTDA

---

- 13- Outra evidência constante na documentação encaminhada é o próprio balanço patrimonial e demonstrações contábeis onde pelos valores podem ser perfeitamente verificado que os mesmo não ultrapassam os valores legais que a enquadraria de EPP, sendo que esta poderia ser utilizada apenas para dirimir dúvidas da declaração assinada (Anexo III), se bem que não aceitar o próprio anexo solicitado em Edital seria quase como acusar a empresa e seu sócio que assina tal documento de estar agindo de má-fé, o que seria inaceitável.
- 14- Diante de tantos fatos, Leis, Evidências, apresentados nos itens acima fica perfeitamente demonstrada a condição de atendimento ao item ao qual a Litoral Engenharia foi antes considerada inabilitada, e com isto, solicitamos, considerando o **princípio da Legalidade dos Atos Administrativos**, e pelo **dever da Administração na busca da proposta mais vantajosa**, a reformulação da decisão, considerando a nossa empresa HABILITADA para prosseguimento das demais etapas e caso não seja este o entendimento, solicitamos que nosso recurso seja encaminhado a instâncias superiores para a decisão final.

Certos que seremos considerados “HABILITADOS”, despedimo-nos cordialmente,

Tramandaí, 14 de setembro de 2022.



---

Sócio Gerente e Responsável Técnico:  
Flávio Ervandil de Souza Scholant  
CREA 63.146-D CI 8022154663